

26/25/03/20
DOC 2/4/10 &
RJ/HC.DOC
2/21/2010 15/4/10



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

CONTRATO TRE/PI N.º 08/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Sr. Sidnei Antunes Ribeiro, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 417/2006, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí de nº 5.601, de 07/04/2006, na seqüência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 61.600.839/0001-55, estabelecida na Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP nº 04.533-0001, representada neste ato pela Sr Robério Henrique Costa, brasileiro, casado, exercendo a função de Gerente Regional - Nordeste, portador da cédula de identidade RG nº 1.530.111-88 SSP CE, inscrito no CPF/MF nº 348.913.583-00, residente e domiciliado à Rua Silva Paulet, 736 – AP. 103 – Meireles, na cidade de Fortaleza - Ceará, aqui designada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES**, conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, mediante as condições expressas no Procedimento Licitatório nº 05/2010 – PREGÃO ELETRÔNICO, originado no Processo Administrativo nº 1298/2009 - COAAD (SADP nº 20813/2009) e ainda em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agente de integração para operacionalização de programa de estágio de estudantes nos termos estabelecidos pela lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do procedimento de seleção de estagiários

a) Realizar a seleção para o estágio na modalidade oportunamente requerida pelo TRE/PI, podendo ser uma a cada ano civil ou fração de ano civil, por meio da aplicação de teste seletivo escrito enquanto as demais, caso solicitadas, poderão realizar-se por meio da análise de currículo e/ou entrevista;

b) A seleção escrita será realizada, no que não for contrário aos termos deste projeto, tomando por base os Editais das últimas seleções realizadas pelo próprio TRE/PI (ANEXO I), observando-se como mudança substancial o quadro de provas que será como segue:

NÍVEL	MATÉRIA	Nº. QUESTÕES
SUPERIOR	PORTUGUÊS	30 QUESTÕES
MÉDIO	PORTUGUÊS	30 QUESTÕES

b.1) a seleção nesta modalidade será requerida pela contratante conforme julgada oportuna e como seleção geral, ou seja, para todas as áreas e vagas de estágio oferecidas pela Contratante, ainda que o preenchimento das mesmas ocorra gradualmente durante a validade da seleção;

c) A seleção por meio da análise de currículo e/ou entrevista também será realizada, no que não for contrário aos termos deste projeto, tomando por base os Editais das últimas seleções realizadas pelo próprio TRE/PI (ANEXO I);

c.1) a seleção nesta modalidade será requerida pela contratante conforme julgada oportuna e como seleção específica, ou seja, por área e para vaga(s) de estágio não possível(is) de suprimento pelo resultado da seleção escrita, ainda que o preenchimento da(s) mesma(s) ocorra gradualmente durante a validade da seleção;

d) As demais regras/critérios para seleção, qualquer que seja a modalidade, deverão ser apresentadas pela contratada para prévia aprovação por parte do TRE/PI e deverá respeitar, sempre, o objetivo de universalizar o máximo possível o acesso à disputa isonômica pelas oportunidades de estágio no TRE-PI;

e) Independente da forma, a contratada obrigar-se-á a divulgar amplamente a seleção, inclusive mantendo o TRE/PI informado sobre as estratégias de divulgação, além de repassar a este as comprovações por ventura requeridas a respeito da execução de tal atividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Das áreas e das vagas existentes

a) Todos os procedimentos que envolvem a seleção deverão levar em consideração as áreas e vagas de estágio atualmente existentes, conforme quadro abaixo:

ÁREAS DISPONÍVEIS	Nº VAGAS
Direito	14
Informática	05
Ciências Contábeis	02
Administração	01
Comunicação Social	01
Biblioteconomia	01
Engenharia Civil	01
Arquitetura e Urbanismo	01
Técnico em Administração	04
Técnico em Informática	04

- b) Alterado o número de vagas por área, o contrato não será onerado em relação aos custos com seleção;
- c) Ocorrendo acréscimo nas áreas de estágio, o contrato não será onerado em face dos custos com seleção;
- d) Depois de realizada a seleção, qualquer que seja a modalidade, a contratada encaminhará ao TRE/PI a relação dos estudantes selecionados, por área e por ordem de classificação, acompanhada de relatório analítico sobre a execução do certame;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da apresentação do estudante para iniciar o estágio

- a) Na forma demandada pelo TRE/PI, a contratada encaminhará o estudante para realização do estágio, observando, em especial, as seguintes providências:
 - a1) ofício de apresentação contendo nome do estudante, área do estágio e classificação obtida na seleção, referência à instituição de ensino conveniada com a qual o estudante mantenha vínculo e outras informações pertinentes;
 - a2) atestado de que o estudante cumpre todos os requisitos legais e editalícios, em especial a cobertura por seguro contra acidentes pessoais, para realização da atividade de estágio;
 - a3) termo de compromisso devidamente preenchido, sempre em conformidade com a Lei nº 11.788/2008 e minuta de Resolução TRE/PI em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços objeto do presente instrumento, o CONTRATADO receberá do CONTRATANTE a importância total de **R\$ 10.999,00 (dez mil novecentos e noventa e nove reais)**, conforme discriminado na proposta de preços (anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) **Da Contribuição Institucional Mensal** - para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar até o último dia útil de cada mês, nota fiscal/fatura discriminando os serviços efetivamente prestados, levando em conta o número de estagiários e a quantidade de dias de vínculo de cada um, tudo relativo ao mês objeto do pagamento;

 a1) A contribuição acima deverá acobertar os eventuais custos com a seleção por meio da análise de currículo e/ou entrevista, prevista na letra "c" do item 3.1 do Termo de Referência.

b) **Do Teste Seletivo** – será efetuado após a apresentação formal do resultado final do concurso com a apresentação do relatório analítico sobre a execução do certame e após a certificação pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Apresentada no prazo, o TRE/PI efetuará o pagamento da nota fiscal/fatura, após as devidas conferências/certificação, em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE se reserva o direito de não autorizar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do fiscal do Contrato, este atestar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas hipóteses dos parágrafos terceiro e quarto, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO TRE-PI PARA A CONTRATADA

a) Os recursos destinados ao pagamento do auxílio-bolsa e do auxílio-transporte aos estagiários serão transferidos pelo TRE/PI à Contratada, até o quinto dia útil subsequente de cada mês, através de crédito em conta bancária, mediante informação pela contratada do número de estagiários e da quantidade de dias úteis e não-úteis de vínculo de cada um, relativos ao mês objeto do pagamento. Esta última informação será repassada ao TRE/PI até o último dia útil do mês de referência do pagamento.

b) A contratada procederá, quando for devido, à devolução dos valores transferidos a maior referente aos descontos financeiros efetuados em desfavor dos estudantes, após a devida análise das freqüências dos mesmos, até décimo quinto dia útil subsequente de cada mês e, neste mesmo prazo, encaminhará ao TRE-PI o comprovante desta operação, caso a mesma ocorra, relatório de freqüência do mês objeto do pagamento, bem assim comprovação das operações de pagamento do auxílio-bolsa e auxílio-transporte referente há este mesmo mês.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO AOS ESTAGIÁRIOS

- a) A Contratada deverá efetuar, até o décimo dia útil subsequente de cada mês, o pagamento do auxílio-bolsa e do auxílio-transporte aos estagiários, diretamente em conta bancária em nome do estudante ou de responsável legal, sendo nesta última hipótese apenas para casos excepcionais e expressamente autorizados pelo estagiário, mediante a transferência de recursos efetuada pelo TRE-PI.
- b) Eventuais ônus por atraso de pagamento aos estagiários não deverá ser cobrado deste Regional, ficando claro que o TRE/PI não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O valor contratado não sofrerá reajuste durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste CONTRATO correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, no Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- a) Realizar todas as atividades para as quais for contratada nos termos precisos da Lei nº. 11.788/2008 e minuta de Resolução TRE/PI em anexo;
- b) Viabilizar e efetivar da forma mais universal possível os convênios com as instituições de ensino a que se refere a Resolução deste TRE/PI sobre a matéria;
- c) Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários devendo entregar cópia da apólice de seguro individual ao fiscal do contrato no prazo máximo de 30(trinta) dias, da data de assinatura do respectivo contrato;
- d) Operacionalizar todo o procedimento de avaliação a que faça referência a lei 11.788/2008 e minuta de Resolução TRE/PI em anexo, encaminhando a avaliação aos avaliadores, colhendo a ciência do avaliado, encaminhando as mesmas aos destinatários especificados nos instrumentos legais, sem prejuízo de quaisquer outras atividades necessárias ao bom êxito do procedimento em destaque;
- e) Encaminhar ao TRE/PI, semestralmente, o resultado compilado das avaliações, em especial, no tocante ao desempenho do contratante na relação de estágio;
- f) Realizar todos os procedimentos que envolvam o plano de atividades de estágio a que faz referência a Lei nº 11.788/2008;
- g) Realizar todos os procedimentos que envolvam os relatórios, nos termos referidos na lei 11.788/2008 e minuta de Resolução TRE/PI em anexo;
- h) Acompanhar a manutenção das condições legais da relação de estágio, providenciando a imediata notificação ao Fiscal do Contrato e ao estudante quando da necessidade de finalização do vínculo, fato que será imediatamente concretizado;

- i) Efetuar, após o cumprimento pela contratante do disposto na letra “B” do item 5 (cinco), o controle de freqüência e horas de estágio realizadas pelos estudantes para fins de elaboração de folha de pagamento do auxílio-bolsa e do auxílio-transporte, bem como para certificação ao final do estágio, devendo ser encaminhado relatório ao Fiscal do Contrato, quando solicitado;
- j) Responsabilizar-se pela emissão de declarações e certificados de realização de estágio, contendo dentre outras informações a descrição resumida das atividades do estágio, sem ônus para os estudantes, em prazo não superior a 03 (três) dias úteis contadas da solicitação, que poderá ser formalizada, inclusive, através de e-mail;
 - j1) nos termos dispostos no subitem acima, serão emitidos até 02(duas) declarações e até 01(um) certificado, a cada período de 06 (seis) meses, por estudante.
 - j2) A contratada poderá vincular a emissão de declarações e do certificado de realização de estágio à quitação de pendências por parte dos estudantes, inclusive financeiras, desde que devidamente justificadas e com o devido amparo legal.
- k) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não cobrar do estudante, em nenhuma hipótese, taxa e/ou outras despesas referente às providências administrativas para a realização do estágio, inclusive a seleção, respeitadas as previsões específicas contidas neste documento;
- m) Manter à disposição, em horário comercial, na cidade de Teresina, atendimento presencial tanto para os estudantes quanto para o TRE/PI;
- n) Manter-se à disposição da fiscalização do TRE-PI em relação às atividades de execução das obrigações deste contrato e de outras legalmente exigíveis, durante todo o interregno do pacto;
- o) Manter-se à disposição da fiscalização por parte dos órgãos legalmente incumbidos para tanto;
- p) Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- q) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao TRE/PI ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Solicitar da contratada o encaminhamento de estudantes para estágio, dentre os aprovados na seleção realizada pela mesma e respeitada a ordem de classificação, indicando a área e a quantidade necessária;
- b) Encaminhar, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, as freqüências dos estagiários para o devido processamento pela contratada;
- c) Informar à contratada por meio de contato e nome de funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário,

para orientar e supervisionar os estudantes convocados, além de participar, da forma prevista legal e contratualmente, das etapas de avaliação, relatório e elaboração de plano de atividades;

d) Receber da contratada e devolver à mesma, devidamente assinados, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes, todos os documentos relativos à formalização da relação de estágio;

e) Informar à contratada do interesse da contratante na rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de estágio para as necessárias providências de finalização da relação de estágio;

f) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

g) Promover, por intermédio do servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada. A existência de fiscalização da contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da contratada por qualquer serviço mal executado;

h) Efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de 12(doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE/PI, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços vantajosos para o TRE/PI, consoante o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato deverá observar as determinações da Resolução TRE/PI nº 146/2008 e será efetuada pelo servidor, Flavieno Leal de Deus, ou, na sua ausência, pelo Titular da SEDO - Seção de Capacitação e Gestão de Desempenho, conforme indicação do Coordenador da COEDE, devendo ser nomeado pela Administração Superior do TRE-PI nos termos do art. 2º da sobredita Resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

É parte integrante deste instrumento contratual o Edital do Procedimento Licitatório nº 05/2010 – Pregão Eletrônico e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses configuradas nos arts. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação vigente aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem anuênci a prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);
3. Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;
4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a dois anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o CONTRATADO não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer “jus”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o CONTRATADO não possuir mais créditos junto ao TRE-PI, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo constante do Parágrafo anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como da legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 04 (quatro) vias e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 05 de abril de 2010.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Sr. Sidnei Antunes Ribeiro
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

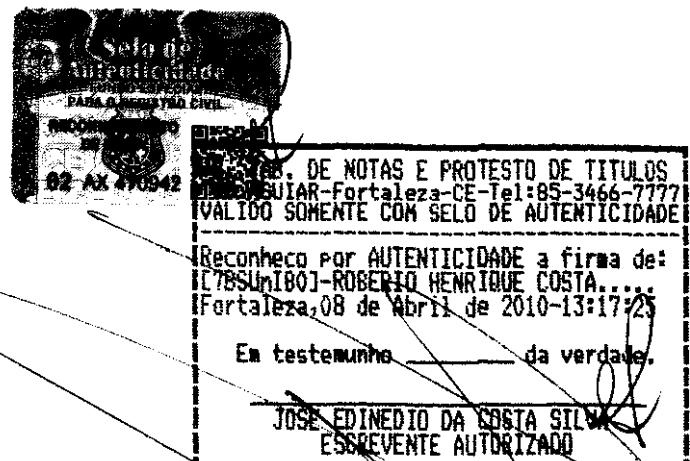
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Sr. Roberio Henrique Costa
Gerente Regional - Nordeste

Testemunhas:

Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20

Marcelo Veras Araújo
CPF: 515.559.053-15



ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE
Rua Tabapuã 540, Itaim Bibi - Cep. 04.533-0001 - São Paulo-SP
61.600.839/0001-55

Unidade de Operação em Teresina-PI
Av. Campos Sales, 1315 – Centro - Teresina-PI
CNPJ nº 61.600.839/0038-47.
Telefone: 86-3226-2813 Fax: 86-3226-2813 E-mail: roberio@cieesp.org.br
Conta corrente n.º 299370-8 - Banco: Banco do Brasil S.A - Agência: 3336-7

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
01	Realização do teste seletivo, conforme especificações do Termo de Referência.	Serviço	2.799,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TAXA DE ADM. UNIT. MENSAL (R\$)	CUSTO ANUAL DE ADMINISTRAÇÃO (R\$) (TAXA ADM. X 34 ESTAGIÁRIOS X 12 MESES)
02	Administração dos estagiários, conforme especificações do Termo de Referência.	Serviço	20,10	8.200,00

A	B	C	D	E
PROponente	Tax. Adm. Unit. Mensal (R\$)	Custo teste seletivo (R\$)	Custo anual de Administração (R\$) (Taxa adm. x 34 estagiários x 12 meses)	Custo Anual (R\$) C + D
	20,10	2.799,00	8.200,00	10.999,00
CUSTO TOTAL – R\$ 19.854,02				

O valor da Proposta de Preço é de R\$ 10.999,00 (dez mil novecentos e noventa e nove reais), sendo: R\$ 2.799,00 (dois mil setecentos e noventa e nove reais) para o teste seletivo e R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) como custo anual de administração.

Validade da Proposta: 60 dias.

Declaramos que estão inclusos no preço final todos os impostos, taxas, mão-de-obra, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

Teresina, 23 de maio de 2010

HELLENY BATISTA CORREIA LIMA COÉLHO
SUPERVISORA DA UNIDADE